



A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ENQUANTO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE DA LINGUAGEM DOS DIREITOS HUMANOS

ESCOLA
de Direito

DIREITO
MESTRADO
E DOUTORADO



UNISINOS
DESAFIE
O AMANHÃ.

Modalidade da bolsa: CNPQ - PIBIC

Tutelas à efetivação de direitos transindividuais (Grupo de Trabalho II)

Otávio Friedrich Laureano da Silva – Graduando em Direito, na Universidade do

Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Prof. Dr. André Luiz Olivier da Silva (orientador)

Problema de pesquisa:

Como ocorreu a trajetória epistemológica do conceito de dignidade da pessoa humana, e qual sua relevância na perspectiva histórica da linguagem dos direitos humanos?

Objetivo principal:

Compreender, a partir dos projetos de fundamentação dos direitos humanos, as origens e as implicações do conceito de dignidade da pessoa humana.

Objetivos específicos:

- Problematizar o conceito de direito, estabelecendo as diferenças entre direitos pessoais, legais e humanos;
- Demonstrar a relevância de investigar as origens históricas e filosóficas do conceito de dignidade da pessoa humana;
- Expor a concepção da filosofia clássica grega a respeito da dignidade humana, salientando a relevância da obra de Aristóteles à temática;
- Apresentar as contribuições do pensamento filosófico moderno à mudança do conceito de dignidade, destacando a relevância da contribuição do imperativo categórico kantiano enquanto novo fundamento do conceito de dignidade da pessoa humana
- Definir o conceito de Direitos Humanos, explicando a relação dessa espécie de direitos com a concepção moderna de dignidade humana

Metodologia:

Nível: Explicativa

Natureza: Qualitativa

Método: Dedutivo

Procedimento: Pesquisa

bibliográfica e documental

Referencial Teórico:

A investigação tem como marco teórico a pesquisa desenvolvida pelo orientador da pesquisa, com o seguinte título:

“Reivindicações por direitos contra a lei: em busca de parâmetros normativos de racionalidade para justificar direitos humanos não reconhecidos como direitos legais”

Resultados:

Verifica-se que o pensamento grego clássico se fundamenta no paradigma moral aristotélico, pelo que a dignidade estava diretamente associada às virtudes do sujeito de direitos, isto é, ao merecimento, tendo um caráter seletivo e particularizado.

Foi o pensamento moderno o responsável pela alteração conceitual substantiva: inicialmente com Locke, cuja contribuição jus naturalista, a partir de uma nova racionalidade, permitiu fundamentarem-se os direitos na própria condição humana, indicando o início da secularização do conceito.

Posteriormente, Kant, com a elaboração de seu imperativo categórico, desassocia a dignidade humana da dimensão meritória do sujeito de direitos, adquirindo este caráter absoluto e universal, sem distinção.

Conclui-se, portanto, pela indissociabilidade da relação entre dignidade humana e direitos humanos, na medida em que declarações e convenções de direitos humanos são diretamente inspiradas no conceito moderno de dignidade.